

LEI Nº 4366, de 25 de julho de 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Doadores no âmbito do Município de Itabirito, com a finalidade de incentivar a cultura da doação voluntária e solidária, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter o Cadastro Municipal de Doadores, destinado a identificar e reunir voluntários dispostos a contribuir, de forma gratuita, com doações de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos, leite materno, alimentos, roupas, livros, brinquedos e outros itens de utilidade pública e social.

Art. 2º - O Cadastro Municipal de Doadores terá por objetivos:

- I. incentivar a cultura da doação consciente, voluntária e solidária;
- II. facilitar a mobilização da população em campanhas emergenciais ou sazonais;
- III. auxiliar entidades públicas e privadas sem fins lucrativos na obtenção de doações;
- IV. fomentar ações de cidadania, saúde pública, assistência social e educação comunitária.

Art. 3º - A adesão ao cadastro será voluntária e gratuita, devendo o interessado fornecer seus dados pessoais, tipo de doação que se dispõe a realizar, e autorizar formalmente o uso dessas informações para fins de contato e convocação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I. instituições de saúde, bancos de sangue, hospitais e hemocentros;
- II. organizações da sociedade civil, igrejas, entidades filantrópicas e educacionais;
- III. empresas e associações locais comprometidas com a responsabilidade social.

Art. 5º - A coordenação, divulgação e atualização do Cadastro poderá ser atribuída a órgão municipal com competência nas áreas de saúde, assistência social ou cidadania, observando-se as leis de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 6º - O cadastro poderá integrar-se a sistemas já existentes em âmbito estadual ou federal, com o objetivo de otimizar recursos e evitar duplicidade de esforços.

Art. 7º - Esta Lei tem caráter autorizativo e poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL